



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional de Januária

Parecer nº 58/IEF/NAR JANUARIA/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0048398/2021-50

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MONTE CARMELO GERAÇÃO DE ENERGIA 44 LTDA		CPF/CNPJ: 41.585.210/0001-76
Endereço: ESTRADA IRAÍ A CELSO BUENO KM 05		Bairro: Zona Rural
Município: MONTE CARMELO	UF: MG	CEP: 38.500-000
Telefone: (38) 3562-1964	E-mail: paulo@metaplanejamentoambiental.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para o item 3 ( X ) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: LEVY MACIEL FILHO		CPF/CNPJ: 241.192.456-91
Endereço: AVENIDA CÔNEGO RAMIRO LEITE, Nº 720		Bairro: Centro
Município: JANUÁRIA	UF: MG	CEP: 39.480-00
Telefone: (38) 3562-1964	E-mail: paulo@metaplanejamentoambiental.com.br	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Santo Antônio	Área Total (ha): 19,42
Registro nº: 27523	Município/UF: JANUÁRIA / MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3135209-9A79.1BBC.2A58.46A6.920D.7029.2993.BC1D	

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	20	hectares
	190	árvores

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	20	hectares	23L	565733.05	8291646.43
	190	árvores			

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Usina Fotovoltaica	19,42

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Caatinga	área antropizada	não se aplica	19,42

#### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		57,60	m <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa		1,81	m <sup>3</sup>

#### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 16/09/2021

Data da vistoria: 17/10/2021

Data de emissão do parecer técnico: 11/11/2021

#### 2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer, a análise do requerimento para a intervenção ambiental de corte ou aproveitamento de 190 árvores isoladas vivas, em 20 hectares, imóvel rural, no município de Januária, MG, para implementação de uma usina solar fotovoltaica. O material lenhoso (equivalente a 57,60 de lenha de floresta nativa e 1,81 de madeira de floresta nativa) será utilizado no interior do imóvel ou empreendimento e/ou doação.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

A área de interesse, denominada "Fazenda Santo Antônio" (19,42 hectares) está localizada em área rural do município de Januária, MG.

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3135209-9A79.1BBC.2A58.46A6.920D.7029.2993.BC1D

- Área total: 19,42 ha (0,30 módulo fiscal)

- Área de reserva legal: 0 ha

- Área de preservação permanente: 0 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 19,42 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: não possui

- Formalização da reserva legal:

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

O empreendimento é caracterizado como de "utilidade pública" pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013. Esta também isente o referido empreendimento da constituição de Reserva Legal:

Art. 25...

§ 2º – Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal:

...

II – as áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica;

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Se trata de solicitação de intervenção para corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em, área de 19,42 ha, sendo 190 indivíduos comuns, não protegidos por lei, correspondente a um volume de 73,4409 m<sup>3</sup> de madeira e lenha considerando o volume de tocos e raízes, e de 59,4038 m<sup>3</sup> sem essa consideração. A área encontra-se inserida no domínio da Caatinga (fitofisionomia "mata seca") e nos limites do domínio da Mata Atlântica (conforme Lei nº 11.428/2006) em zona ecotonal, localizado na Fazenda Santo Antônio no município de Januária/MG. O objetivo é implantação de "Projeto de Usina de Energia Fotovoltaica" (infraestrutura), pertencente/responsável à empresa MONTE CARMELO GERAÇÃO DE ENERGIA 44 LTDA., CNPJ nº 41.585.210/0001-76

As espécies nativas mais representativas foram Astronium urundeuva (M.Allemao) Engl. (aroeira-do-sertão), Chloroleucon tenuiflorum (Benth.) Barneby & J.W.Grimes (jurema-branca) e Zanthoxylum riedelianum Engl. (mamica-de-porca).

Trata-se de um empreendimento (da empresa MONTE CARMELO GERAÇÃO DE ENERGIA 44 LTDA) caracterizado como de utilidade pública, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922/2013. Por isso, é possível o corte de um indivíduo da espécie *Tabebuia aurea*, que foi caracterizada como especialmente protegida pela Lei Estadual nº 20.308 de 27 de julho de 2012 (por ser caracterizada como "pau-d'arco amarelo").

Taxa de Expediente: R\$ 567,94 (DAE nº 1401098061608; valor quitado em 29/07/2021)

Taxa florestal: R\$ 66,75 e R\$ 318,04 (DAEs nº 2901098069160 e 2901098068414, para madeira e lenha, respectivamente; quitados em 29/07/2021)

As taxas estão em conformidade com o requerimento.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: **23114205**

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Média

- Prioridade para conservação da flora: Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Usina solar fotovoltaica

- Atividades licenciadas: Usina solar fotovoltaica

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: não se aplica

- Modalidade de licenciamento: não passível

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Vistoria técnica realizada no dia 17/10/2021, onde foi corroborado a existência das árvores isoladas requeridas, a ausência de vegetação nativa e ausência de áreas degradadas.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: Plano ou Suave-ondulado

- Solo: Latossolo vermelho amarelo distrófico (LVAD)

- Hidrografia: Bacia Federal do Rio São Francisco; Bacia Estadual do Rio Pandeiros; Unidade de Planejamento e Gestão de recursos Hídricos (UPGRH) SF9.

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: Bioma Caatinga; Fitofisionomia: não se aplica. Pois é corte de indivíduos isolados em área antropizada.

- Fauna: não foram identificados espécimes no local devido a antropização da área.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

A intervenção ambiental ocorrerá em uma área de 20 ha com corte de árvores isoladas e destoca, apresentando um volume, segundo censo realizado, de 59,4038 m<sup>3</sup> (sem considerar o volume de tocos e raízes). Deste total, 57,60 m<sup>3</sup> será destinado para lenha de floresta nativa, e 1,81 m<sup>3</sup> será destinado para madeira de floresta nativa.

Nesta área requerida para intervenção ambiental foram levantados 190 indivíduos, representados por 19 espécies pertencentes a 10 famílias botânicas. Dentre os 190 indivíduos mensurados, 1 é representada pela espécie imune de corte *Tabebuia aurea*. O empreendimento (MONTE CARMELO GERAÇÃO DE ENERGIA 44 LTDA) caracterizado como de utilidade pública, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922/2013. Por isso, é possível o corte de um indivíduo da espécie *Tabebuia aurea*, que foi caracterizada como especialmente protegida pela Lei Estadual nº 20.308 de 27 de julho de 2012 (por ser caracterizada como "pau-d'arco amarelo")

Como há a dispensa de Reserva Legal para os empreendimentos caracterizados como de "utilidade pública", nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, o Cadastro Ambiental Rural (CAR), que não possui a área em questão, está de acordo com a legislação ambiental aplicável.

Por fim, esclarecemos que a área requerida de 20 hectares não pode ser autorizada por ser maior que o imóvel em análise. Portanto, o deferimento será referente a uma área de 19,42 hectares (área total do imóvel)

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Por se tratar de corte de árvores isoladas para utilidade pública em uma área já utilizada, os impactos negativos se concentram na retirada das árvores, alteração/degradação da paisagem, geração de resíduos sólidos, risco de contaminação do solo, poluição do ar, e processos erosivos. Dentre esses impactos, podemos citar a redução das abrigo para a fauna, ou a eliminação de grupos inteiros da microfauna, escassez de alimentos, e a redução da produção de sementes.

### **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual - NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim determinado:

*"Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:*

...

*II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF."*

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, e em se tratando de um processo de corte de árvores isoladas, dispensada a análise, a critério do supervisor e referendado pela Diretoria de Controle, Monitoramento e Tecnologia do IEF, e, estando esta possibilidade de dispensa acobertada pela legislação mencionada, é determinado o prosseguimento do feito.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas área de 19,42 ha, localizada na propriedade "Sítio Santo Antônio", Januária, MG , sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a doação.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Pagamento de 100 UFEMGs para cada indivíduo de *Tabebuia aurea* (ipê-caraíba).

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cássio Strassburger de Oliveira

MASP: 1.367.515-2

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Dispensado.